

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - EMATER-CPLMS

EDITAL Nº 135/2025/EMATER-CPLMS**PREGÃO ELETRÔNICO****Nº037/2025/EMATER/RO****EMATER-RO**

Palácio Rio Madeira, Av. Farquhar nº 2986,
Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 Bairro:
Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470,
Fone: (0XX) 69-99201-9755.

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições expressas neste Edital e aos anexos que o compõe, uma vez que o conhecimento de suas exigências é presumido com a participação no certame.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 037/2025/EMATER/RO****VALOR ESTIMADO: R\$ 45.456,08 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL****MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO****INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: MONETÁRIO R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**

A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquhar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone/Fax: (0xx) 69-9.9201-9755, através de sua Pregoeira e a Equipe de Apoio designados pela **Portaria PRES Nº. 177/2025/EMATER-GEAPE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS A ME/EPP**. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024, e ainda, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia **28/11/2025** às 08h00min até **12/12/2025** às 09h29min.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **12 de Dezembro de 2025** às 09h30min.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Para todas as referências de tempo será observado o Horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Endereço: Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

Pregoeira: Claudiana Sales Pinheiro.

E-mail: cplms@emater.ro.gov.br

Edital disponível no site: www.emater.ro.gov.br

Fone/Fax: **69 99201-9755**.

Conforme Deliberação N° 04/2015, o horário de funcionamento da EMATER passa a ser de 07h30min às 13h30min.

DO OBJETO: Aquisição de material de consumo "Recarga de gás butano 13Kg e 45kg", visando atender: **Centro de Treinamento - CENTRER**, pelo período de 12 (doze) meses, **conforme detalhamento do objeto no item 03 deste Termo de Referência.**

Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR (CATMAT e CATSER) e as especificações constantes do ANEXO I deste Edital, prevalecerão estas últimas, ou seja, ANEXO I - Especificações/Quantitativos.

Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (ex.: **90001/2025**)

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	Descrição detalhada do objeto
ANEXO II	Exigências para Habilitação
ANEXO III	Modelo de declaração de habilitação e inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação
ANEXO IV	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora
ANEXO V	Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)
ANEXO VI	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
ANEXO VII	Projeto Básico / Termo de Referência
ANEXO VIII	Modelo de ficha técnica descritiva do objeto
ANEXO IX	Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com Entidade Pública
ANEXO X	Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência
ANEXO XI	Minuta do Contrato

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico. A utilização do sistema de pregão eletrônico **COMPRAS.GOV.BR** conforme a Lei n.º 14.133, de 2021, e a IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.2 O Sistema de Pregão Eletrônico **COMPRAS.GOV.BR** é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **COMPRAS.GOV.BR** constante na página da internet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

1.4 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

1.5 A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação**, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, por Empregado da EMATER-RO ou ainda, mediante SICAF e documentos abrangidos.

3.1.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, **com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS A ME/EPP.**

3.1.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017.

No ato da sessão pública a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Para os efeitos deste Edital, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

3.2.1. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

3.2.2. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.3 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido, previstos no art. 42 e subsequentes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

3.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

3.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

3.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.3.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.3.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendários anteriores;

3.3.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

3.6. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

3.7. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

3.8. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.8.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do **ANEXO II** deste Edital;

3.9. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.9.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.9.2. Que por quaisquer motivos tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

3.9.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.10. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

3.10.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) apresentem-se constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.10.2. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

3.10.2.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela **Pregoeira**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições (Decreto Estadual nº 28.874/2024):

1. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;
3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
4. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
5. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
6. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
7. Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;
8. Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor,

9. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
10. Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.
11. - examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

4.1.1 Da equipe de apoio

Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório, conforme Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4.1.2 Do licitante

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, conforme IN SEGES/ME n.º 73, de 2022:

1. credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
4. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

4.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema eletrônico utilizado, **COMPRAS.GOV.BR**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.2. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.2.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.3. Não poderão participar deste processo licitatório nenhuma empresa, funcionários, ou instituição vinculada a Entidade de Licitação.

5.4 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM**, a partir da data da liberação do Edital no site www.compras.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, **até as 09h29min de 12/12/2025, Horário de Brasília**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços, bem como a documentação de habilitação.

6.1.1. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.compras.gov.br, os licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no Edital, **CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO NO ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**, no campo DESCRIÇÃO COMPLETA do sistema Compras.gov.br, **(SENDO VEDADA À OMISSÃO OU O USO DE EXPRESSÕES COMO: “REFERÊNCIA”, “SIMILAR”, “CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE”, “SOB CONSULTA” E “CONFORME EDITAL”)**, incluindo **MARCA, MODELO, quantidade e o preço (conforme solicita o sistema Compras.gov.br)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** de sua proposta;

6.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pela Pregoeira.

6.2.2 As propostas registradas no Sistema **COMPRAS.GOV.BR**, obrigatoriamente têm que indicar a **MARCA** ofertada, para análise e aceitação das propostas, sob pena de desclassificação das propostas.

6.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **COMPRAS.GOV.BR– CATMAT e as especificações constantes do ANEXO I prevalecerão** às últimas.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CONVOCAÇÃO DE LANCE

7.1. A partir das **09h30min do dia 12/12/2025**, e de conformidade com o estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.2 DO EDITAL.

7.2. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do edital e seus anexos, **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema, e então **DECLASSIFICÁ-LA**.

7.4. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem **DECLASSIFICADAS** do certame pela Pregoeira.

7.5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Edital.

7.6. Os licitantes poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor percentual ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

7.6.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, convocará no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, no prazo de 10' (dez minutos), SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO.

7.6.3. Todos os lances deverão ser enviados no valor total dos itens, independente do critério de julgamento.

7.7 - Modo de disputa aberto e fechado, conforme art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.7.2 Encerrado o prazo previsto no item **7.7.1**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.3 Encerrado o prazo de que trata o item 7.7.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.4 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.7.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.7.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.7.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.7.2 e 7.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.7.5.

7.7.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 7.7.6.

7.8 - A disputa Aberta/Fechada contempla duas etapas.

7.8.1 - Etapa Aberta: trata-se de uma etapa classificatória para a Etapa Fechada.

Duração:

1. Tempo de disputa: 15 minutos;
2. Tempo aleatório: Após os 15 minutos, o sistema define um tempo aleatório de 0 a 10 minutos para o encerramento da etapa aberta;
3. Prorrogação: Não tem;
4. Reinício: Não tem.

7.8.2 - Etapa Fechada:

1. A **etapa Fechada** é composta de 2 etapas e reinícios.

2. **Duração de cada etapa:** 5 minutos.

3. **Lances:** os lances enviados pelos licitantes convocados são únicos e fechados, ou seja, os lances devem ser sigilosos até o encerramento de cada etapa da disputa fechada do item.

4. **Desclassificação:** o licitante convocado e que não enviar lance na Etapa Fechada será automaticamente desclassificado. Exceto quando não houver disputa de envio de lances entre os fornecedores.

7.8.2.1 Etapa Fechada - 1ª etapa

1. São convocados todos os licitantes com lances de até **10% (dez por cento)** do melhor lance, incluindo o autor do melhor lance.
2. Cada licitante deverá enviar um **ÚNICO LANCE** com proposta melhor que seu lance da Etapa Aberta (classificatória).
3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na condição anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.
4. **Desclassificação:** fornecedor que não enviar lance na **1ª etapa da Etapa Fechada** será automaticamente, desclassificado do certame licitatório, mesmo que ele tenha enviado o melhor lance na Etapa Aberta.

7.8.2.2 Etapa Fechada - 2ª etapa

1. Ocorre caso não haja pelo menos 3 ofertas fechadas na 1ª etapa.
2. Neste caso, o pregoeiro convoca os fornecedores dos 3 melhores lances seguintes não desclassificados, ou mais no caso de empate (considerar empate no valor).
3. O pregoeiro poderá abrir nesta etapa 01 ou mais itens para o lance único de cada licitante convocado.
4. São convocados todos os licitantes com lances de até 10% (dez por cento) do melhor lance, incluindo o autor do melhor lance.
5. Os licitantes selecionados deverão enviar um único lance e terão o prazo de até 05 minutos
6. Ao término dos 05 minutos, a Situação do item será "**Encerrada**", desde que haja pelo menos lances de 03 fornecedores nesta etapa.
7. Se não houver **lances de no mínimo três fornecedores** convocados o Pregoeiro deverá convocar os 03 próximos fornecedores.
8. Concluída a Etapa Fechada, o pregoeiro dará prosseguimento no pregão para a fase de Julgamento.

7.8.3 – INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES (IN SEGES/ME n.º 73, de 2022)

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18 (IN SEGES/ME n.º 73, de 2022), o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.9 - Critérios de desempate

7.9.1 Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.9.3. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.9.4. Subsidiariamente a utilização do subitem 7.9.3, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, com registro audiovisual da sessão, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.9.4;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão será disponibilizado no site oficial da EMATER-RO.
- e) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

7.9.5. Nos itens exclusivos a ME/EPP e equiparadas, após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes; o qual, nos termos do que determina o **Decreto Estadual 21.675/2017**, será aplicado o desempate das seguintes formas:

7.9.5.1. No caso de empate, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017**, nos seguintes termos:

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Após finalização dos lances PODERÁ haver negociações de preços através do CHAT MENSAGEM do sistema COMPRAS.GOV.BR, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da EMATER-RO.**

8.1.1. A entidade licitante poderá não aceitar e não adjudicar o item cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da EMATER-RO.

8.1.2. Caso a licitante não negocie o valor proposto, através do CHAT MENSAGEM, a Pregoeira poderá desclassificar a licitante no item, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, através dos valores apurados pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da EMATER-RO.

8.2. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico através do "chat", contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre a sua aceitação.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

9.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pela Pregoeira, através do CHAT MENSAGEM;

9.2. Se a proposta de preços não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

9.3. Caso seja necessário, poderá a Pregoeira, antes da aceitação do item convocar as licitantes que estejam dentro do valor estimado, para enviar a documentação complementar, como, FOLDER/PROSPECTO e ainda caso haja necessidade consultar o endereço eletrônico do fabricante/fornecedor, com o item devidamente atualizado do lance ofertado, com os prazos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, ANEXANDO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;

9.3.1. O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, SOLICITADA VIA CHAT, SÓ SERÁ ACEITA AQUELA ANEXADA CORRETAMENTE COMPACTADO EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

9.5. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério do menor preço, estabelecido no **ITEM 9.15.3** do edital de licitação.

9.6. Após a fase de lances a Pregoeira efetuará a ACEITAÇÃO dos itens, de acordo com os lances ofertados e negociados;

9.6.1. Para ACEITAÇÃO da licitante de menor lance, o objeto proposto, será analisado pela Pregoeira, equipe de apoio e equipe técnica do órgão requerente, para verificar a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital, ATRAVÉS DA MARCA E FABRICANTE, BEM COMO O MODELO OFERTADO (quando for o caso).

9.6.2. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, será convocada as licitantes na ordem de classificação de lance, sempre do menor para o maior.

9.7. Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação;

9.8. A Pregoeira fará cumprir as penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, caso a licitante se recuse em contratar pelo preço ofertado;

9.9. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação;

9.10. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, observados os critérios de desempate estabelecido no item 7.9, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

9.11. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

9.12. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério da Pregoeira que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

9.13. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

9.13.1 Os licitantes que restarem vencedores após a etapa de lances, que apresentaram cotações nos autos, estão obrigados a manter o preço cotado, dentro da validade da cotação, desde que sejam inferiores ao lance final ofertado.

9.13.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.14 – Das Correções Admissíveis

9.14.1. Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

9.14.2. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.14.3. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Pregoeira procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

9.15. Proposta Readequada e Fornecimento

9.15.1 A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão de Licitação, a Proposta de Preços escrita ANEXO VI, com os valores oferecidos após a etapa de lances e assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo determinado no sistema (mínimo 2 horas) após a convocação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.15.2 Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação dos itens ao novo valor proposto. Os valores unitários dos itens não poderão ser superiores ao estimado no processo.

*** Na proposta escrita, deverá conter:**

- a) Os valores dos impostos do frete já incorporados e somados ao valor do serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da emissão do recebimento definitivo.
- c) Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

9.15.3 Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o MENOR PREÇO.

9.15.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

9.15.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta, suspendendo-se este prazo no período entre a habilitação e a homologação do certame ou na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

10. DO OBJETO:

10.1. DO LOCAL ENTREGA

Conforme Item **33** do Termo de Referência (Anexo VII);

10.2 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Conforme Item **38** do Termo de Referência (Anexo VII).

10.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme Item **37** do Termo de Referência (Anexo VII);

10.4 DAS OBRIGAÇÕES

10.4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FORNECEDOR

Conforme Item **31** do Termo de Referência (Anexo VII);

10.4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - EMATER

Conforme Item **32** do Termo de Referência (Anexo VII);

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada as especificações e exigências do Termo de Referência (ANEXO VII) e demais condições definidas neste Edital.

11.2 A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO II** deste Edital:

13. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, DEVENDO O LICITANTE MENCIONAR O NÚMERO DO PREGÃO, O ANO e encaminhar via eletrônico através do e-mail cplms@emater.ro.gov.br ou protocolar junto a Sede desta EMATER/RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquhar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0xx) 69 9.9201-9755, de segunda a sexta- feira das 07h30min às 13h30min.

13.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

13.2.1 ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, conforme determina o art. 54, da Lei 14.133/2021.

13.2.2 NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas.

13.2.3 As informações e/ou esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão prestados pela Pregoeira, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira; e ainda, será divulgado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, em caso de adendo modificador.

13.3 Qualquer cidadão ou licitante poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, podendo a impugnação ser **apresentada até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da Sessão Pública**, DEVENDO O INTERESSADO MENCIONAR O NÚMERO DO PREGÃO, O ANO e encaminhar via eletrônica pelo e-mail cplms@emater.ro.gov.br ou protocolar junto a Sede desta EMATER/RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquhar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone/Fax: (0xx) 69 99201-9755, de segunda a sexta- feira das 07h30min às 13h30min.

13.4 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

13.5 Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, **decidir sobre a petição no prazo de 03 (Três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Pregoeira.**

13.6 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.7 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTAMENTO

14.1. Os recursos para custeio da despesa correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Plano Plurianual - PPA 2024/2027 - Lei 5.717 de 03 de Janeiro de 2024, e Lei Orçamentária Anual - **LOA/2025** - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025.

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE
19.025.20.606.2024	2019	Promover Assistência Técnica e Extensão Rural	1500000001

Elementos de Despesas: **33.90.30 (material de consumo)**

Subitem de Despesas: 04 Gás engarrafado

15. DOS RECURSOS

15.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme o art. 165 Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.1.1. A MANIFESTAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL POR MEIO ELETRÔNICO (CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR), DEVENDO A LICITANTE OBSERVAR AS DATAS REGISTRADAS.

15.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (redação conforme o § 3º, art. 165, Lei Federal n.º 14.133/2021).

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor (redação conforme o §1º,I, art. 165, Lei Federal n.º 14.133/2021).

15.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.5. A decisão da pregoeira a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

15.6. A decisão da pregoeira e da Autoridade Competente serão informadas em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

15.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

15.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Entidade Autárquica de Assistência Técnica do Estado de Rondônia – EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira, Edif. Rio Jamari/Curvo 2, 1º andar, na Av. Farquar, 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Telefone (69) 9.9201-9755, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia).

15.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação e homologação da licitação será de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. A adjudicação e homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente.

16.3. Homologado o resultado da licitação, a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação/aquisição, podendo a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da EMATER/RO, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

17.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10 Não cabe ao sistema eletrônico de compras – **compras.gov.br**, qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Porto Velho - RO considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

17.12 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, para melhores esclarecimentos, atenderão aos interessados no horário de 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente Licitações Materiais e Serviços - CPLMS, localizada na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RO no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados.

17.13 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

17.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

17.15 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Porto Velho - RO, 27 de Novembro de 2025.

Claudiana Sales Pinheiro
Agente de contratação
EMATER/RO

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.037/2025****ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição/Especificação do objeto	Unitário	Total
01	Recarga de Botija	82	Gás butano – Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo), para cilindro P-45kg , mediante troca de casco vazio.	R\$ 534,44	R\$ 43.824,08
02	Recarga de Botija	12	Gás butano – Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo), para cilindro P-13kg , mediante troca de casco vazio.	R\$ 136,00	R\$ 1.632,00
VALOR TOTAL					R\$ 45.456,08

OBS: Deverá ser apresentado Certificado de autorização ponto de revenda de GLP.

ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024**

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\).](#)*

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Concluída a fase de NEGOCIAÇÕES das propostas, ocorrerá a análise dos anexos da documentação de habilitação.

a) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante, quando convocado pela Pregoeira, o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas se não for concedido outro prazo no chat de mensagens pela Pregoeira.

b) Tendo as licitantes dificuldades em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, os mesmos poderão ser enviados via e-mail alternativo cpilms@emater.ro.gov.br, dentro do prazo estabelecido na alínea “a”, com prévia autorização da Pregoeira.

c) Para cumprimento da alínea “b” as licitantes deverão entrar em contato com a Equipe de Licitações, através do telefone (69) 3211-3709; sendo autorizado ou não o envio via e-mail a Pregoeira comunicará no chat de mensagens do sistema Compras.gov.br para conhecimento dos demais participantes.

d) A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), nos documentos por eles abrangidos, considerados os Níveis: Nível I Credenciamento, Nível II Habilitação Jurídica, Nível III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Nível IV Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Nível V Qualificação Econômico-Financeira, Nível VII Qualificação Técnica, desde que estejam válidos/atualizados. Ou seja, é de responsabilidade da licitante a atualização dos documentos para fins de habilitação no SICAF, cabendo a Comissão de Licitações apenas a autenticação dos mesmos.

Conforme item 1.4 do anexo II do edital, nos casos em que a licitante não enviar o SICAF, está relacionado os documentos a serem enviados.

e) Será realizada consulta no site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP), a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO, com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

f) Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.

g) A verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

1.1 Após a declaração de habilitação no sistema eletrônico, deverão os licitantes vencedores encaminhar à CPLMS os documentos de habilitação, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência perante a Pregoeira e/ou sua Equipe de Apoio ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial do Estado, EMATER-RO, aos cuidados da Pregoeira, observando o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do encerramento do pregão, apenas nos casos em que o processo for físico, quando se tratar de processo eletrônico, será utilizada a documentação inserida no sistema.

1.1.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.1.2 - Caso a empresa envie o original da documentação de habilitação via “CORREIOS” deverá identificar o envelope, para que esta EMATER-RO possa transmitir a Pregoeira, conforme modelo anexo:

À ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.037/2025/EMATER/RO
RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO CLAUDIANA SALES PINHEIRO

1.1.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos para habilitação.

1.1.4 – Os licitantes vencedores do certame, ficam obrigados a realizar cadastro de usuários externos do seu representante legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – SEI (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE PODEM SER SUBSTITUÍDOS PELO SICAF:

a) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal** – unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do **INSS** (relativa às Contribuições Sociais –unificada pela Portaria MF 1751, de 02/10/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, expedida na sede ou domicílio da Licitante; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

c) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, expedida na sede ou domicílio da Licitante; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

d) **Certificado de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**)

f) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) **Certidão de débitos trabalhistas** da Licitante ou da filial.

h) **Comprovação de boa situação financeira da empresa por balanço patrimonial** (caso esteja contemplado no SICAF do licitante)

1.2.1 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei.

1.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que esta apresente restrição), trabalhista, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (**Dec. Est. 21.675/2017 e LC 123/06, art.43**).

1.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou empresas de pequeno porte, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, conforme os termos do art. 43 e seus §§ da Lei Complementar n.º 123/2006.

1.2.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à CPLMS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

1.2.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, contemplados pelo SICAF:

a) Cédula de identidade. (RG, CNH ou Carteira de Identificação Profissional do representante legal/responsável pela empresa).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de Documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Declaração de habilitação e inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do 63, I da Lei 14.133/2021 (ver modelo conforme **Anexo III**);

d) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ver modelo conforme **Anexo IV**);

e) Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme **Anexo V**);

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do 63, IV da Lei 14.133/2021 (ver modelo conforme **Anexo XII**)

1.3.1 – Níveis de Habilitação contemplados pelo SICAF: Nível I Credenciamento, Nível II Habilitação Jurídica, Nível III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Nível IV Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Nível V Qualificação Econômico-Financeira, Nível VII Qualificação Técnica.

1.4 – Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: PARA OS LICITANTES QUE NÃO APRESENTAREM O SICAF

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**SINTEGRA ou ALVARÁ**);

c) Certidão de regularidade de débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, **abrangendo as contribuições previdenciárias**.

d) Certidão de regularidade de débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão de regularidade de débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certificado de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) - Certidão de débitos trabalhistas da Licitante ou da filial, caso a participação seja através desta última, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

1.5 – Relativos à Qualificação Econômica –Financeira.

a) - Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante.

b) - Comprovação de boa situação financeira da empresa por balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE – Demonstração de Resultado Do Exercício) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, além dos termos de abertura e encerramento do livro diário, **devidamente autenticado ou registrado na junta comercial ou no órgão de registro de comércio competente**, onde os índices analisados serão: **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), os quais, deverão ser iguais ou superior a 1(um), conforme preceitua a correta avaliação dos índices contábeis.**

c) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 1.5 “b” limitar-se-ão ao último exercício social.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.6 – Relativos à Qualificação Técnica

1.6.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de características similares ao objeto do certame, qual seja, material gráfico, devendo a comprovação se dar por meio da apresentação de Certidão ou atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.6.2. O atestado ou certidão, deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

1.6.3. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, dentre outros.

1.6.4. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado ou certidão.

1.6.5. A exigência acima estabelecida, para fins de comprovação da qualificação técnica, se mostra razoável diante do montante estimado, considerando que os produtos pertencem a uma única classificação, qual seja "material gráfico", considerando que possuem itens de valor econômico superior a 4% do valor global estimado, conforme prevê o § 1º e § 2º, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021;

Deverá ser apresentado Certificado de autorização ponto de revenda de GLP.

Entende-se por **pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem os objetos desta licitação, conforme **Anexo I do Edital**.

1.6.6. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6.7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto nos casos de documentações complementares ou para fins de esclarecimentos.

1.6.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

1.6.9 - Os documentos de habilitação que não possuem data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), DECLARA, em atendimento ao Inciso I, Art. 63 da Lei 14.133/2021, que **encontra-se em situação regular** perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica, e que cumpram plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos, DECLARA também, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.037/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

OBS.: 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO V – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ e Razão Social.

ANEXO VI - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.037/2025

Ao (órgão)

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.037/2025** – Comissão de Licitação/Pregão - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

BANCO AGÊNCIA Nº. DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão e a ata de Registro de Preço terá validade de 12 meses, contados a partir da publicação na mesma no Diário Oficial.

PROPOSTA:

Item	Descrição	Und.	Qt.	Marca	Preço unitário	Preço Total

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

local e data
assinatura e carimbo da proponente
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

OBS 01: É OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE PROPOSTA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES. **RESSALTAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE MODELO DE ANEXO SOMENTE SERÃO VISUALIZADAS PELA PREGOEIRA/COMISSÃO DE LICITAÇÃO APÓS ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES NO SISTEMA.**

OBS 02: ESTE ANEXO DEVERÁ SER REENCAMINHADO SOMENTE PELOS LICITANTES VENCEDORES NA FASE DE HABILITAÇÃO, COM OS VALORES DEVIDAMENTE REAJUSTADOS, CONFORME NEGOCIAÇÃO NO CHAT/COMPRAS.GOV.BR ATRAVÉS DO E-MAIL: CPLMS@EMATER.RO.GOV.BR.

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:
- 1.1. Unidade Orçamentária: 19025 - ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO.
- 1.2. Diretoria: DITEP/DIAFI
- 1.3. Centro de Treinamento - CENTRER
- 1.4. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. OBJETO:
- 2.1. Aquisição de material de consumo “Recarga de gás butano 13Kg e 45kg”, visando atender: **Centro de Treinamento - CENTRER**, pelo período de 12 (doze) meses, **conforme detalhamento do objeto no item 03 deste Termo de Referência.**

3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

3.1. Especificações e Quantitativas:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição/Especificação do objeto
01	Recarga de Botija	82	Gás butano – Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo), para cilindro P-45kg , mediante troca de casco va
02	Recarga de Botija	12	Gás butano – Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo), para cilindro P-13kg , mediante troca de casco va
VALOR TOTAL			

4. GARANTIA /VALIDADE DO OBJETO:
- 4.1. Os produtos/materiais ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (**Código de Proteção e Defesa do Consumidor**) e à legislações pertinentes.

5. OBJETIVO GERAL/ESTRATÉGICO E DIRETRIZES:

- 5.1. Objetivo geral da aquisição:
- 5.1.1. A aquisição de Gás liquefeito de Petróleo - GLP (gás liquefeito de petróleo) , envasado em vasilhame de 13Kg e 45 Kg mediante troca de casco vazio, visa garantir a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas na EMATER-RO, no Centro de Treinamento (CENTRER). Esta demanda visa atender a um período de 12 (doze) meses.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. O licitante deve proporcionar entrega de gás butano, para atender necessidades administrativas da EMATER-RO na carga de gás butano de 13 kg e 45kg no CENTRER/EMATER-RO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices.
- 6.2. Os vasilhames recarregados (base de troca) serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 7.1. A aquisição de gás GLP é a opção de mercado mais viável e segura para garantir a continuidade desses serviços essenciais. A interrupção de gás comprometeria as atividades - chave de hospedagem e capacitação, causando prejuízos operacionais e à imagem da instituição

7.2. A aquisição deste insumo é, portanto, uma necessidade estratégica para o bom funcionamento do CENTRER, assegurando que os serviços de hotelaria e os cursos de capacitação sejam realizados com a qualidade e eficiência esperadas.

7.3. **Metodologia da Pesquisa de Preços (0063293039):**

7.3.1. A pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de obter o valor de mercado mais adequado economicamente vantajoso para a Administração Pública. Foram realizados os seguintes métodos para a coleta de dados:

- 7.3.1.1. Pesquisa com Fornecedores: solicitação de orçamentos formais a fornecedores do ramo, por meio de e-mail
- 7.3.1.2. Consulta a Paineis de Preços: análise dos valores registrados no Painel de Preços do governo federal.

7.4. **Dados da Pesquisa de Preços:**

PROPOSNENTE N.º 01 - COMERCIAL URUPÁ LTDA CNPJ: 26.351.705/0001-47
PROPOSNENTE N.º 02 - CENTER GÁS LTDA CNPJ: 08.930.073/0001-94
PROPOSNENTE N.º 03 - FORTE ENGENHARIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 25.064.540/0001-60
PROPOSNENTE N.º 04 - BANCO DE PREÇOS

ITEM	UND	Qtd.	ESPECIFICAÇÃO								
				Proponente - 1		Proponente - 2		Proponente - 3		Proponente - 4	
				UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1	Recarga de Botija	82	Gás butano – Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo), para cilindro P-45kg, mediante troca de casco vazio.	R\$ 532,00	R\$ 43.624,00	R\$ 530,00	R\$ 43.460,00	R\$ 532,00	R\$ 43.624,00	R\$ 543,74	R\$
2	Recarga de Botija	12	Gás butano – Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo), para cilindro P-13kg, mediante troca de casco vazio.	R\$ 136,00	R\$ 1.632,00	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00	R\$ 136,00	R\$ 1.632,00	R\$ 137,00	R\$
VALOR TOTAL DO QUADRO				R\$ 532,00	R\$ 43.624,00	R\$ 530,00	R\$ 43.460,00	R\$ 532,00	R\$ 43.624,00	R\$ 543,74	R\$

7.5. **Análise dos Resultados e Preço de referência:**

7.5.1. Com base nos dados coletados, foi calculada a média dos preços para obter o valor de referência

	13 kg	45 kg
Preço Mínimo Encontrado	R\$ 135,00	R\$ 530,00
Preço Máximo Encontrado	R\$ 137,00	R\$ 543,74
Média dos Preços	R\$ 136,00	R\$ 534,34

7.5.1.1. Com base na análise acima, o preço médio (Valor da Média) será adotado como o preço de referência para a presente contratação. Esse valor reflete as condições de mercado e garante a economicidade da aquisição, estando de acordo com os princípios da Administração Pública.

Porto Velho, 14 de agosto de 2025.
BRUNO ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo Nível Médio

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

8.1. O objetivo principal desta contratação é garantir a aquisição de gás butano (GLP) que atenda aos requisitos técnicos e de qualidade especificados, disponibilizando o bem, como um requisito imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas na EMATER-RO, no Centro de Treinamento (CENTRER).

8.2. O GLP é o principal combustível utilizado para o funcionamento de equipamentos essenciais nessas unidades, como fogões e aquecedores, sendo fundamental para diversas operações, tais como:

8.2.1. Preparo de refeições e lanches para servidores e públicos diversos no CENTRER: O CENTRER desempenha um papel crucial no aperfeiçoamento e capacitação da equipe técnica da EMATER-RO, visando qualificar o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER). A alimentação fornecida, incluindo refeições completas e lanches, garante o bem-estar físico e mental dos servidores durante suas atividades intensivas nas áreas de lavoura, pecuária, piscicultura, horticultura, suinocultura, avicultura, cozinha, lavanderia, unidade de produção de polpas, panificadora e limpeza geral. A disponibilidade contínua de GLP é fundamental para a preparação desses alimentos, que são vitais para a eficiência e segurança desses profissionais.

8.2.2. Hospedagem e alimentação de públicos externos no CENTRER: O CENTRER também, é um ponto de apoio estratégico para a hospedagem e alimentação de grupos externos, como igrejas, eventos indígenas e parceiros institucionais (SEBRAE, IDARON, INSS, entre outros), especialmente durante a Rural Show. O fornecimento de GLP é indispensável para a produção de alimentos de qualidade para esse fluxo contínuo de visitantes, reforçando o papel do CENTRER como infraestrutura de apoio vital para eventos e parcerias.

8.2.3. Suporte a atividades laborais e de capacitação: Na execução de reuniões, cursos, nivelamentos da área técnica e atividades massais no CENTRER e nas demais unidades, o GLP garante o preparo de café e outras necessidades, sendo vital para o desenvolvimento das atividades e para as relações construídas com o público externo.

8.2.4. Processamento específico (CENTRER) - Cilindro de 13kg): No abate de suínos, o gás de 13kg será utilizado com maçarico para aplicação de calor na superfície da carcaça, um procedimento específico e indispensável nesta atividade.

8.3. A ausência ou a interrupção no fornecimento de gás inviabilizaria a execução de diversas atividades essenciais, comprometendo diretamente o calendário de eventos e treinamentos do CENTRER, a rotina dos escritórios locais, e por consequência, a capacidade de a EMATER-RO em cumprir sua missão

institucional de assistência técnica e extensão rural no estado de Rondônia. Portanto, a aquisição contínua de GLP é uma necessidade básica e estratégica para o pleno funcionamento de todas as unidades envolvidas.

8.4. Desta forma, a solução consiste na aquisição de GLP por não haver outras soluções técnicas ou operacionais economicamente viáveis para substituir o bem, considerando que esta é a solução padrão adotada por esta Administração para essa finalidade, validada em processos anteriores.

8.5. Esta solução consiste na aquisição de GLP, botijas de 13kg e 45kg, em quantidade suficiente para 12 meses, conforme os quantitativos do DOD e o calendário de eventos do CENTRER. O fornecimento será contratado como bem de consumo (não contínuo em sentido técnico, mas com entregas programadas para melhor gestão de estoque). Não se aplica manutenção nem assistência técnica por se tratar de bem consumível; os cuidados concentra-se em especificações adequada, qualidade do produto e conformidade na entrega/aceite.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Os resultados analisados compreendem, primordialmente, a segurança do fornecimento contínuo de GLP, garantindo a regularidade as atividades das unidades da EMATER-RO no CENTRER e a obtenção de preços competitivos, em consonância com os princípios norteadores da Lei 14.133/2021. Antes da efetiva celebração do contrato, faz-se mister a elaboração do edital de licitação, a condução de pesquisa de mercado para definição de preços referenciais e a capacitação dos servidores encarregados da fiscalização e gestão contratual, visando a plena conformidade aos ditames legais e a maximização da eficiência no acompanhamento da execução do contrato.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO:

10.1. Os materiais a serem adquiridos são classificados como de natureza comum de acordo com :

Parágrafo XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

"XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

10.2. Entende-se que, devido ao fato de serem ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com a possibilidade de fácil comparação entre si, esses produtos estão inseridos na categoria de bens e serviços comuns. Dessa forma, proporciona-se ao pregoeiro/comissão de licitação condições de compra com base no menor preço.

10.3. Ainda, registra-se que os padrões de desempenho e qualidade dos itens podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

10.4. Considerando que o objeto a ser licitado não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Em contrapartida, o mercado domina as soluções pretendidas, pois são ofertadas por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

11. DO GERENCIAMENTO DO PROCESSO:

11.1. A referida aquisição terá sua gestão pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO/Gerência de Administração de Material - GEAMA.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, nem quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1. Inicialmente cumpre-nos esclarecer que contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal e as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

13.2. Portanto, a contratação do gás é uma necessidade direta e indispensável para a execução do seu objeto principal (a aquisição de gêneros alimentícios e o preparo das refeições), enquadrando-se perfeitamente na definição de contratação interdependente.

14. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

14.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

14.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

15.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

15.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

15.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU/CGU/AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

15.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

15.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

16. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA EMATER-RO:

16.1. Colaborar para a melhoria da qualidade do meio rural tendo como foco o fortalecimento da agricultura familiar, buscando a competitividade da agricultura rondoniense, frente aos mercados globalizados, adequando os produtos às exigências dos consumidores.

16.2. Estimular a produção de alimentos regionalmente adaptados, bem como a diversificação de cultivos, visando a busca sustentável da segurança alimentar sustentável da população.

16.3. Estimular e apoiar o desenvolvimento rural, através de ações de caráter educativo, executadas conjuntamente com entidades parceiras públicas e privadas, com vista a execução e implementação de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER voltadas para a saúde, educação, nutrição, fomento, agroindústria, armazenagem, comercialização e meio ambiente.

16.4. Participar na definição das políticas públicas agrícolas nas esferas federal, estadual e municipal.

16.5. Adotar o planejamento das ações com base no território rural, sempre considerando os aspectos econômicos, sociais ambientais, culturais e políticas de desenvolvimento sustentável.

16.6. Apoiar os agricultores familiares no resgate do saber local, capaz de servir como ponto de partida para ações transformadoras da realidade.

16.7. Potencializar processos de inclusão social e de fortalecimento da cidadania, levando em consideração os aspectos éticos, étnicos, culturais, sociais, econômicos, políticos e ambientais.

16.8. Estimular a utilização de tecnologias apropriadas e o aproveitamento dos recursos naturais, com base no zoneamento socioeconômico e cultural das famílias rurais, através da transferência de tecnologias e gerenciamento empregados nas explorações agrossilvipastoris e de atividades de promoção humana.

17. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DA EMATER-RO:

17.1. Pautada nas demandas da sociedade, nos avanços tecnológicos, nos sistemas gerenciais e na satisfação dos clientes, estabeleceu-se as seguintes diretrizes:

17.2. Priorizar o atendimento aos agricultores e agricultoras de base familiar, suas organizações e comunidades.

17.3. Profissionalizar os agricultores e agricultoras familiares para o trabalho, melhoria da qualidade de seus produtos e para o agronegócio.

17.4. Difundir tecnologias que viabilizem o agronegócio, utilizando sistemas de produção competitivos, ecologicamente adequados e socialmente desejáveis, proporcionando maior nível de auto-sustentabilidade e competitividade da Unidade Produtiva.

17.5. Contribuir com os processos educativos de natureza social, proporcionando a elevação da qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares e, a promoção da cidadania.

17.6. Implementar ações para o desenvolvimento sustentável rural, fortalecendo as ações econômicas, ecológicas, sociais e políticas.

17.7. Desenvolver o sistema de planejamento de ATER, onde a sociedade participe em todas as suas etapas.

17.8. Intensificar ações para o fortalecimento do associativismo rural, apoiando empreendimentos coletivos que viabilizem a verticalização da agropecuária e promovam agregação de valor e ocupação da mão-de-obra no meio rural.

17.9. Modernizar os processos de ATER, buscando a excelência dos serviços da comunicação, informação, marketing da geração e divulgação de resultados.

17.10. Estimular a utilização de tecnologias e aproveitamento dos recursos naturais, tendo como base o zoneamento socioeconômico e ecológico do Estado.

18. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO COM BASE NO PROGRAMA DE TRABALHO E DO QUANTITATIVO:

18.1. A despesa em tela visa atender o Plano Plurianual – PPA/LDO 2024/2027 –, especialmente o Programa de Trabalho 2024 – FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, na Ação 2019 Promover Assistência Técnica e Extensão Rural, no Elemento de despesas: 33.90.30 (material de Consumo), da fonte de recursos 1500000001 - Recurso não Vinculados de impostos.

19. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

19.1. A presente solicitação de aquisição de recargas de gás butano de 13kg e 45kg tem como objetivo atender à necessidade contínua e ininterrupta de suprimento energético para o funcionamento de equipamentos essenciais do CENTRER, garantindo a manutenção das operações

19.2. A necessidade desta aquisição é justificada pelos seguintes pontos:

- 19.3. **Operacionalidade e Segurança:** O gás butano é um insumo fundamental para o funcionamento de equipamentos como fogões industriais, aquecedores e outros aparelhos que dependem de gás de cozinha para operar. A falta deste suprimento compromete diretamente as atividades rotineiras, como a preparação de refeições para colaboradores e usuários, e pode afetar a segurança, caso haja interrupção no funcionamento de sistemas de aquecimento.
- 19.4. **Bem-Estar dos Colaboradores e Usuários:** A garantia de refeições quentes e a disponibilidade de água aquecida, quando aplicável, contribuem para o bem-estar e o conforto de todos que utilizam as instalações. A ausência de gás pode gerar desconforto e insatisfação, além de prejudicar a imagem do órgão.
- 19.5. **Demanda Rotineira e Planejamento:** As recargas de gás são itens de consumo diário, com demanda previsível e essencial para o bom funcionamento do [NOME DO SEU ÓRGÃO/CENTRO]. Sua aquisição contínua é crucial para evitar a interrupção do fornecimento, o que traria sérios prejuízos à rotina das atividades.
- 19.6. **Conformidade Legal e Normas de Segurança:** A utilização de gás em instalações como cozinhas e refeitórios exige que o suprimento seja confiável e que as recargas atendam às normas de segurança vigentes. A compra regular de gás de fornecedores certificados garante que as normas de segurança e saúde no trabalho sejam cumpridas, evitando riscos operacionais.

19.7. Portanto, a aquisição é essencial e urgente, não se tratando de uma necessidade discricionária, mas sim de uma obrigação para garantir o funcionamento adequado da instituição e a segurança de seus ocupantes.

20. **JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

- 20.1. A média de valores para os itens a serem contratados, teve como base as cotações de preço realizadas pelo Setor de Cotação (0063292956); (0063293015) e quadro comparativo (0063293039).
- 20.2. O valor estimado para contratação é de R\$ 45.456,08 (Quarenta e Cinco mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e oito Centavos).
- 20.3. A considerar o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021, para que não haja prejuízo para o conjunto e execução técnica da presente, não vislumbramos possibilidade de cotação de quantidade inferior à demandada na licitação.

21. **JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO:**

21.1. O objeto é absolutamente homogêneo (recarga de botija de gás butano), o que recomenda a não divisão do objeto em itens/lotes autônomos. Nesse contexto, o parcelamento não traria ganho técnico, não ampliaria a competitividade nem aumentaria a economicidade, mas agregaria custos administrativos desnecessários (múltiplos contratos e cronogramas). A orientação do TCU para o planejamento da contratação destaca que o parcelamento deve ser justificado quando ele, de fato, melhora a competição sem sacrificar economias de escala; em objetos simples e divisíveis apenas "em tese", a adjudicação por item (um único item) é a regra mais aderente, evitando o agrupamento artificial que pode restringir a disputa. A jurisprudência e guias do TCU também reforçam que, quando o objeto é divisível, a Administração deve admitir adjudicação por item, reservando agrupamentos por lote apenas quando técnica economicamente comprovados (correlação e sinergia efetivas entre subitens). À luz do art. 18, parágrafo 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do TCU, conclui-se que não há justificativa para fracionar o objeto em mais de um TR: a forma adequada é um único TR com adjudicação por item (um item), pelo critério de menor preço, preservando escala de compra e simplificando a gestão contratual. Acordo com o Art. 40 da Lei.

22. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

22.1. Os recursos para custeio da despesa correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Plano Plurianual - PPA 2024/2027 - Lei 5.717 de 03 de Janeiro de 2024, e Lei Orçamentária Anual - LOA/2025 - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025.

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE
19.025.20.606.2024	2019	Promover Assistência Técnica e Extensão Rural	1500000001

- 22.2. Elementos de Despesas: **33.90.30 (material de consumo)**
- 22.3. Subitem de Despesas: 04 Gás engarrafado

23. **DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 23.1. A Presente aquisição tem amparo legal, e fundamentação na Lei nº 14.133/2021 (artigo 6º, inciso XLI) e Decreto nº 28.874/2024.
- 23.2. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a aquisição de insumos, objeto deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.
- 23.3. **Modalidade de Licitação;**
 - 23.3.1. Pregão Eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.4. **Modos de Disputa:**
 - 23.4.1. Aberto e Fechado, em conformidade com o Art. 56, Incisos: I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 23.4.2. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz à exigências de segurança e operacionais da EMATER-RO. O modo aberto permite que os licitantes vejam os lances dos concorrentes e ajustem suas propostas em tempo real, incentivando uma disputa mais acirrada e o objetivo de encontrar a melhor oferta. E o modo aberto garante a transparência do processo, pois todos os lances são públicos, e a combinação como o modo fechado, embora haja um período com propostas sigilosas, busca evitar a formação de cartéis ou acordos entre os licitantes, garantindo a integridade da licitação. Assim a combinação dos dois modos permite que os licitantes, após a fase de lances abertos, apresentem suas propostas finais de forma sigilosa, incentivando a busca pela melhor oferta, pois os participantes podem analisar o cenário de disputa e ajustar suas propostas com mais cautela, sem a pressão de um lance público em tempo real.
- 23.5. **Critério de Julgamento:**
 - 23.5.1. Menor Preço Global, conforme art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021.
- 23.6. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

23.7. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

23.8. Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, como a solicitação encaminhada através da unidade solicitante (id. 0062393442), até aos requisitos necessários à entrega do objeto e posterior pagamento.

24. ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 2006, DE RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA:

24.1. O presente Termo de Referência se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 ao 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços, conforme Decreto Estadual nº 21.657/2017.

24.2. Desta feita, não haverá reserva de cota, visto que o valor total da aquisição, por si só, admite a participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

25. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

25.1. **Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, documentação relativa a:**

25.1.1. Habilitação Jurídica

- 25.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 25.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- 25.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 25.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 25.1.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 25.1.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social. 05/01/2024, 07:43 SEI/ABC - 0044900258 - Termo de Referência https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=46054804&i... 8/10 20.2.7.
- 25.1.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- 25.1.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 25.1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

25.1.2. Regularidade Fiscal

- 25.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 17.511, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 25.1.2.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 25.1.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 25.1.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 25.1.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

25.1.3. Regularidade Trabalhista

- 25.1.3.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

25.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 25.1.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade. Não disponibilizado pelo SICAF, mas contemplado no CAGEFIMP, podendo ser consultado pela Pregoeira desde que a licitante tenha cadastrado e esteja atualizado.
- 25.1.4.2. a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.
- 25.1.4.3. a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- 25.1.4.4. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

25.1.4.5. A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

25.1.4.6. Fica dispensado Balanço Patrimonial conforme artigo 70 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.4.7. III - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

25.1.5. Da Qualificação Técnica

25.1.5.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de características similares ao objeto do certame, qual seja, material gráfico, devendo a comprovação se dar por meio da apresentação de Certidão ou u atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

25.1.5.2. O atestado ou certidão, deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

25.1.5.3. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, dentre outros.

25.1.5.4. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado ou certidão.

25.1.5.5. A exigência acima estabelecida, para fins de comprovação da qualificação técnica, se mostra razoável diante do montante estimado, considerando que os produtos pertencem a uma única classificação, qual seja "material gráfico", considerando que possuem itens de valor econômico superior a 4% do valor global estimado, conforme prevê o § 1º e § 2º, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021;

25.1.5.6. **Deverá ser apresentado Certificado de autorização ponto de revenda de GLP.**

25.1.6. Das Declarações

25.1.6.1. A licitante deverá apresentar para a conduta do certame, declarações que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet, utilizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL para condução dos certames, a opção de declarações previstas no rol de declarações do referido sistema:

25.1.6.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25.1.6.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

25.1.6.4. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

25.1.6.5. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

25.1.6.6. Apresentar a Declaração de Menor.

25.1.6.7. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

25.1.6.8. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

25.1.6.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

25.1.6.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

26. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

26.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

26.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

27. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

27.1. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da abertura da proposta, suspendendo-se este prazo no período entre a habilitação e a homologação do certame ou na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

28. DO CONTRATO

28.1. A contratação será formalizada pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme Lei Federal 14.133/2021.

28.2. O licitante obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

28.3. **Regime de Execução** - regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento efetuado mediante entrega do quantitativo solicitado através de Nota de Empenho ou Autorização/Ordem de Fornecimento, expedidos pela Gerência de Administração de Materiais - GEAMA.

28.4. **Prazo do Contrato / Vigência** - A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos de art. 107 da lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

28.5. **Do Prazo de Assinatura do Contrato** - A Contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

28.6. **Da Prorrogação do Contrato:** O prazo do instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atenda a disposição do artigo art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 172 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

28.7. **Do Procedimento de Prorrogação** - O processo de prorrogação deverá ser instruído conforme art. 174 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

28.8. **Critério de Reajuste ou Reequilíbrio Contratual:** Serão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

28.8.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 150 ao 168 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

28.8.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, conforme § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

28.8.3. **Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme Art. 182 da Lei 14.133/21.**

28.8.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos nos artigos 154 e 155 do DECRETO Nº 28.874/24:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Conforme arts. 152 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste, repactuação e revisão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

28.8.5. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

28.8.6. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

28.8.7. A análise quanto ao reajuste ficará suspensa em caso de pendência de atos ou apresentação de documentação por parte da CONTRATADA.

28.8.8. A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, nos termos do Art. 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28.8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será:

I - Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso	60 dias
II - Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso	60 dias

28.9. **Da Rescisão/Extinção Contratual - Fundamentação Legal:** [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28.9.1. De acordo com o determinado no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão judicial.

28.9.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

28.9.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

28.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

29. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

29.1. As atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

29.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

30.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FORNECEDOR:

31.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

31.1.1. **Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da lei n.º 14.133/2021, sendo os mesmos objeto de exame da PGE/EMATER-RO.**

31.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

31.1.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

31.1.4. Entregar dos objetos será de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

31.1.5. Substituir no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que apresentarem vício de qualidade.

31.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto licitado, desde a fábrica até o local de entrega.

31.1.7. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais) que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.

31.1.8. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega dos materiais.

31.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

- 31.1.10. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 31.1.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- 31.1.12. **A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.**
- 31.1.13. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/produtos com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa. Bem como, entregar os materiais dentro dos elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente.
- 31.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 31.1.15. Caso a qualquer tempo, a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
- 31.1.16. Na data da Assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordata.
- 31.1.17. **Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato é dado à adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, para no local indicado, retirar a Nota de Empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.**
- 31.1.18. **Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.**
- 31.1.19. **O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).**
- 31.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do contratante.
- 31.1.21. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 31.1.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 31.1.23. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 31.1.24. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais adquiridos.
- 31.1.25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da prestação da aquisição do material.
- 31.1.26. A contratada não terá acesso ao conteúdo acessado pela contratante. Esta será responsável exclusivo pelo qual, isentando a contratada de qualquer prejuízo que venha ocorrer, qualquer ato imoral ou criminoso decorrente do conteúdo acessado.
- 31.1.27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 31.1.28. Caso a qualquer tempo, a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
- 31.1.29. **Durante todo o contrato é obrigatório a CONTRATADA manter um contato telefônico ativo (NÃO poderá ser de uso/contato exclusivo pelo aplicativo whatsapp, uma vez que a EMATER-RO não possui telefones celulares institucionais.), caso haja qualquer alteração deverá a contratada comunicar a Gerencia de Adm de Materiais-GEAMA, para atualização cadastral.**

32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE - EMATER:

- 32.1. Além daquelas determinadas nas, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos nos incisos abaixo do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:
- 32.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 32.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 32.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos deste Termo de Referência;
- 32.1.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.
- 32.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 32.1.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

33. DA ENTREGA:

- 33.1. A entrega do Gás Butano (GLP) em cilindros de 13kg e 45kg, objeto desta aquisição, deverá ser realizada de forma eficiente e segura, atendendo às necessidades operacionais das Unidades da EMATER-RO.

33.2. Das Condições da Entrega:

- 33.2.1. **Recarga Mediante Troca de Casco Vazio:** A aquisição é referente à recarga dos cilindros de GLP, sendo a entrega condicionada à retirada simultânea de cascos vazios em quantidade e tipo equivalentes aos recargados.

33.2.2. **Prazo de Entrega:** O fornecedor deverá garantir agilidade nas entregas, especialmente em casos de urgência. O prazo máximo para a efetivação da entrega, a partir da solicitação formal da EMATER-RO (via autorização de fornecimento, e-mail, telefone ou Nota de Empenho), deverá ser de até 02 (dois) dias corridos, após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho/NE enviado através de e-mail.

33.2.3. **Horário de Entrega:** As entregas deverão ocorrer em horário de expediente do CENTRER, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 12h, mediante prévio agendamento junto ao CENTRER (69) 9.9345 - 5057, e-mail: emater.centrer@gmail.com, ou em outro horário previamente acordado com o responsável pela unidade.

33.2.4. **Acondicionamento e Segurança:** Os cilindros de GLP devem ser transportados e entregues em perfeitas condições de segurança, lacrados e com todas as certificações exigidas pela legislação vigente (ABNT, ANP, INMETRO), garantindo a integridade do produto e a segurança dos manuseadores. O fornecedor será responsável pela descarga dos cilindros nos locais indicados pela EMATER-RO.

33.2.5. **Responsabilidade Ambiental:** O fornecedor deverá seguir todas as normas ambientais e de segurança para o transporte e manuseio de GLP, incluindo o descarte adequado de quaisquer materiais relacionados ao processo.

33.2.6. **Comprovação de Entrega:** Cada entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal eletrônica e protocolo de entrega ou documento equivalente, devidamente assinado pelo recebedor da EMATER-RO, atestando o recebimento dos materiais em conformidade.

33.3. **Do Local da Entrega:**

33.3.1. Os materiais adquiridos deverão ser entregues no CENTRER, BR 364, km 25 - Lote 12, Gleba 07, CEP 76.920-000 - Ouro Preto, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30m às 12h, mediante agendamento junto ao CENTRER (69) 9.9345 - 5057, e-mail: emater.centrer@gmail.com.

34. **DO PRAZO DA ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO:**

34.1. Os materiais, objeto do presente termo, deverão ser entregues conforme o item 31.1 no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

34.2. O prazo de entrega **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela Detentora/Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

34.2.1. **Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias, úteis antes do vencimento do prazo de entrega.**

34.2.2. Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

34.3. Não se admitirá prorrogação se:

34.3.1. O atraso ocorrer por culpa da detentora/contratada;

34.3.2. Não cumprir os requisitos do item 15.2.2; ou

34.3.3. Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

34.4. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a

34.5. produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da

34.6. contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

34.7. Qualquer solicitação por parte da Detentora/Contratada deverá ser dirigida ou entregue na EMATER_RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquhar nº 2986, Edifício

34.8. Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0XX) 69-3211-3775, aos cuidados da Gerência de Patrimônio e Almoxarifado - GEPAT, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

34.9. A aquisição dar-se-á de forma **ESTIMATIVA** de acordo com a necessidade, não contendo quantidades mínimas para a entrega mensal, sendo a entrega através de autorização de fornecimento.

34.10. A execução do objeto será no período de 12 (doze) meses.

35. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

35.1. **Recebimento provisório (art. 140, II, “a”, da Lei 14.133/2021).** O recebimento provisório consiste na conferência física das embalagens (quantidades entregues, integridade, lacres e identificação do produto) para posterior verificação de conformidade. Será formalizado por empregados autárquicos responsáveis no Regional, em até 2 (dois) dias úteis, mediante:

35.1.1. Aposição de carimbo “CERTIFICO RECEBIMENTO PROVISÓRIO” no verso da nota fiscal, com identificação e chancela do servidor e

35.1.2. Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes.

35.2. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

35.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios e

35.4. Esse ato não implica aceitação definitiva do objeto.

35.5. **Recebimento definitivo (art. 140, II, “b”, da Lei 14.133/2021).** O recebimento definitivo consistirá na verificação da qualidade e da conformidade do gás butano entregue (quantidade líquida contratada e demais especificações contratuais), incluindo conferência documental pertinente. Será firmado pela EMATER-RO, por meio de Termo de Recebimento Definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis, ocasião em que se dará a liquidação da despesa.

36. **DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS:**

36.1. A substituição dos materiais deverá ser norteadas pelos seguintes parâmetros:

36.1.1. A substituição dos produtos recusados deverá ser procedida no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da comprovação do recebimento do respectivo Termo de Devolução/Rejeição, emitido pela Comissão de Recebimento dos regionais de Pimenta/Vilhena e Ariqueles da EMATER-RO.

36.1.2. O recolhimento do produto recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da Detentora/Contratada;

36.1.3. Expirado o prazo previsto no item anterior, a EMATER-RO, se reservará ao direito de proceder com a devolução dos materiais recusados, no que couber, preferencialmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais a ela homologados;

36.1.4. Não havendo mais interesse da detentora/contratada proceder ao recolhimento dos materiais recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo acima estipulado, um comunicado a EMATER-RO – Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – GEPAT, autorizando o descarte do objeto ou providências como bem lhe convier.

36.1.5. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de produtos deverão correr a expensas da empresa licitante.

37. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

37.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

37.2. O pagamento deve ocorrer nos termos dos Art. 188 a 192 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, levando em consideração o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração, previsto no art. 137, § 2º, IV da Lei Federal nº 14.133, de 202.

37.3. As Notas Fiscais/faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

37.4. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO**, CNPJ n. 05.888.813/0001-83, com Endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º Andar.

37.5. A GEAMA - Gerência de Administração de Materiais terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/ Recibo para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

37.6. A Nota Fiscal/ Recibo não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

37.7. A devolução da Nota Fiscal/ Recibo não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

37.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

37.9. Na hipótese de atraso no pagamento das Notas Fiscais/Recibos, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

37.10. Não haverá retenção de pagamento de serviço já executado, em razão do não cumprimento de regularidade fiscal, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, súmula nº 07.

37.11. Em caso de débito do contratado com a fazenda estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação de crédito com o débito existente, nos termos do art. 188, § 3º do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

38. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

38.1. **Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 ao art.163, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.**

38.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

38.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

38.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

38.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

38.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

38.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

38.8. **São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.**

38.8.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

38.8.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

38.8.3. der causa à inexecução total do contrato;

38.8.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

38.8.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

38.8.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

38.8.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 38.8.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 38.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 38.9.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 38.9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 38.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 38.11. As sanções serão aplicadas sem pre juízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 38.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações
- 38.13. previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

- 38.14. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 38.15. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 38.16. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 38.17. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 38.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 38.19. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 38.20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 38.20.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 38.20.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 38.20.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

39. SUSTENTABILIDADE:

- 39.1. A contratada deverá ainda, adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme a Instrução Normativa SLTI-MPOG n. 1/ 2010 Estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal, disciplinado no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contrato do CJF.

40. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N.º 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N.º 81/2022:

40.1. A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

41. DISPOSIÇÕES FINAIS:

41.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/21 pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez) por cento sobre a parcela inadimplida.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema

ERIVALDO ARAÚJO DE SOUZA

– Mat.30015****

Responsável pela Elaboração
do Termo de Referência

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é

regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional,

de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas,

bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente,

eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de

1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-

Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

ANEXO VIII – Ficha técnica descritiva do objeto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Número do edital:

Órgão comprador:

Especificação do(s) Objeto(s) (Conforme exigência mínima do Anexo 01)

Preço inicial para o(s) item(s) ou lote(s) (em R\$):

Item	Descrição	Und.	Qt.	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total

Declaramos, para todos os fins de direito, que aceitamos o edital e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)

Data

OBS 01: AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE MODELO DE ANEXO SOMENTE SERÃO VISUALIZADAS PELA PREGOEIRA/COMISSÃO DE LICITAÇÃO APÓS ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES NO SISTEMA.

OBS 02: A INSERÇÃO DA FICHA TÉCNICA NÃO É OBRIGATÓRIA NO PRESENTE CERTAME, PORÉM, O LICITANTE QUE OPTAR PELA INSERÇÃO DEVERÁ APRESENTAR A MESMA MARCA E PREÇO REGISTRADOS NO SISTEMA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR DUPLICIDADE DE INFORMAÇÃO.

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com Entidade Pública

DECLARAÇÃO

A Empresa, CNPJ, sediada no Endereço:, Declara para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 424/2016 que **não possui** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

Cidade, data

Assinatura

Nome

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declaro, para fins, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cidade, data

Assinatura

Nome

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: CONTRATANTE: A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO, Autarquia Estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Vice Presidente a Srª. **Renata Rosa de Souza**, nomeada pelo decreto de 21 de março de 2023, não numerado publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 22 de março de 2023, ed. 54, fls.01.

CONTRATADA:, CNPJ/MF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme documentação de id.

Celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº.....** o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, SELECIONADO por (TIPO DE LICITAÇÃO), conforme Termo de Id. 00000000, vinculando-se aos termos do processo administrativo e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de material de consumo “Recarga de gás butano 13Kg e 45kg”, visando atender: **Centro de Treinamento - CENTRER**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento do objeto no item 03 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição/Especificação do objeto	Unitário	Total
01	Recarga de Botija	82	Gás butano – Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo), para cilindro P-45kg, mediante troca de casco vazio.	R\$ 534,44	R\$ 43.824,08
02	Recarga de Botija	12	Gás butano – Recarga de GLP (gás liquefeito de petróleo), para cilindro P-13kg, mediante troca de casco vazio.	R\$ 136,00	R\$ 1.632,00
VALOR TOTAL					R\$ 45.456,08

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS/MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Os produtos/materiais ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (**Código de Proteção e Defesa do Consumidor**) e à legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ENTREGA/PRAZO DE ENTREGA/REGIME DA EXECUÇÃO:

A entrega do Gás Butano (GLP) em cilindros de 13kg e 45kg, objeto desta aquisição, deverá ser realizada de forma eficiente e segura, atendendo às necessidades operacionais das Unidades da EMATER-RO.

Das Condições da Entrega:

Recarga Mediante Troca de Casco Vazio: A aquisição é referente à recarga dos cilindros de GLP, sendo a entrega condicionada à retirada simultânea de cascos vazios em quantidade e tipo equivalentes aos recargados.

Prazo de Entrega: O fornecedor deverá garantir agilidade nas entregas, especialmente em casos de urgência. O prazo máximo para a efetivação da entrega, a partir da solicitação formal da EMATER-RO (via autorização de fornecimento, e-mail, telefone ou Nota de Empenho), deverá ser de até 02 (dois) dias corridos, após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho/NE enviado através de e-mail.

Horário de Entrega: As entregas deverão ocorrer em horário de expediente do CENTRER, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 12h, mediante prévio agendamento junto ao CENTRER (69) 9.9345 - 5057, e-mail: emater.centrer@gmail.com, ou em outro horário previamente acordado com o responsável pela unidade.

Acondicionamento e Segurança: Os cilindros de GLP devem ser transportados e entregues em perfeitas condições de segurança, lacrados e com todas as certificações exigidas pela legislação vigente (ABNT, ANP, INMETRO), garantindo a integridade do produto e a segurança dos manuseadores. O fornecedor será responsável pela descarga dos cilindros nos locais indicados pela EMATER-RO.

Responsabilidade Ambiental: O fornecedor deverá seguir todas as normas ambientais e de segurança para o transporte e manuseio de GLP, incluindo o descarte adequado de quaisquer materiais relacionados ao processo.

Comprovação de Entrega: Cada entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal eletrônica e protocolo de entrega ou documento equivalente, devidamente assinado pelo recebedor da EMATER-RO, atestando o recebimento dos materiais em conformidade.

Do Local da Entrega:

Os materiais adquiridos deverão ser entregues no CENTRER, BR 364, km 25 - Lote 12, Gleba 07, CEP 76.920-000 - Ouro Preto, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30m às 12h, mediante agendamento junto ao CENTRER (69) 9.9345 - 5057, e-mail: emater.centrer@gmail.com.

Os materiais, objeto do presente termo, deverão ser entregues conforme o item **31.1 do termo de referência** no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

A aquisição dar-se-á de forma **ESTIMATIVA** de acordo com a necessidade, não contendo quantidades mínimas para a entrega mensal, sendo a entrega através de autorização de fornecimento.

A execução do objeto será no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O licitante deve proporcionar entrega de gás butano, para atender necessidades administrativas da EMATER-RO na carga de gás butano de 13 kg e 45kg no CENTRER/EMATER-RO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices.

Os vasilhames recarregados (base de troca) serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Recebimento provisório (art. 140, II, “a”, da Lei 14.133/2021). O recebimento provisório consiste na conferência física das embalagens (quantidades entregues, integridade, lacres e identificação do produto) para posterior verificação de conformidade. Será formalizado por empregados autárquicos responsáveis no Regional, em até 2 (dois) dias úteis, mediante:

- Aposição de carimbo “CERTIFICO RECEBIMENTO PROVISÓRIO” no verso da nota fiscal, com identificação e chancela do servidor e

- Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes.

O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios e

Esse ato não implica aceitação definitiva do objeto.

Recebimento definitivo (art. 140, II, “b”, da Lei 14.133/2021). O recebimento definitivo consistirá na verificação da qualidade e da conformidade do gás butano entregue (quantidade líquida contratada e demais especificações contratuais), incluindo conferência documental pertinente. Será firmado pela EMATER-RO, por meio de Termo de Recebimento Definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis, ocasião em que se dará a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

As atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA VALOR:

O valor do contrato é de R\$ 00.000,00 (_____), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA (0000000000), correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA:

A despesa em tela visa atender o Plano Plurianual – PPA/LDO **2024/2027** –, especialmente o Programa de Trabalho **2024 – FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na Ação **2019 Promover Assistência Técnica e Extensão Rural**, no Elemento de despesas: **33.90.30** (material de Consumo), da fonte de recursos **1500000001** - Recurso não Vinculados de impostos.

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE
19.025.20.606.2024	2019	Promover Assistência Técnica e Extensão Rural	1500000001

Elementos de Despesas: **33.90.30 (material de consumo)**

Subitem de Despesas: 04 Gás engarrafado

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

O pagamento deve ocorrer nos termos dos Art. 188 a 192 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, levando em consideração o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração, previsto no art. 137, § 2º, IV da Lei Federal nº 14.133, de 202.

As Notas Fiscais/faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO**, CNPJ n. 05.888.813/0001-83, com Endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º Andar.

A GEAMA - Gerência de Administração de Materiais terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/ Recibo para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

A Nota Fiscal/ Recibo não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da Nota Fiscal/ Recibo não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Na hipótese de atraso no pagamento das Notas Fiscais/Recibos, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

Não haverá retenção de pagamento de serviço já executado, em razão do não cumprimento de regularidade fiscal, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, súmula nº 07.

Em caso de débito do contratado com a fazenda estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação de crédito com o débito existente, nos termos do art. 188, § 3º do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FORNECEDOR:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da lei nº. 14.133/2021, sendo os mesmos objeto de exame da PGE/EMATER-RO.

Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

Retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

Entregar dos objetos será de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

Substituir no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que apresentarem vício de qualidade.

Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto licitado, desde a fábrica até o local de entrega.

Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais) que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.

Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega dos materiais.

Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/produtos com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa. Bem como, entregar os materiais dentro dos elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Caso a qualquer tempo, a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

Na data da Assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordata.

Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato é dado à adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, para no local indicado, retirar a Nota de Empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do contratante.

Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais adquiridos.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da prestação da aquisição do material.

A contratada não terá acesso ao conteúdo acessado pela contratante. Esta será responsável exclusivo pelo qual, isentando a contratada de qualquer prejuízo que venha ocorrer, qualquer ato imoral ou criminoso decorrente do conteúdo acessado.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Caso a qualquer tempo, a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

Durante todo o contrato é obrigatório a CONTRATADA manter um contato telefônico ativo (NÃO poderá ser de uso/contato exclusivo pelo aplicativo whatsapp, uma vez que a EMATER-RO não possui telefones celulares institucionais.), caso haja qualquer alteração deverá a contratada comunicar a Gerência de Adm de Materiais-GEAMA, para atualização cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - EMATER:

Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos nos incisos abaixo do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos deste Termo de Referência;

Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 ao art.163, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações

previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia

ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU-AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE:

A contratada deverá ainda, adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme a Instrução Normativa SLTI-MPOG n. 1/2010 Estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal, disciplinado no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, LEI 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022:

A Classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO:

A contratação será formalizada pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme Lei Federal 14.133/2021.

O licitante obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

Regime de Execução - regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento efetuado mediante entrega do quantitativo solicitado através de Nota de Empenho ou Autorização/Ordem de Fornecimento, expedidos pela Gerência de Administração de Materiais - GEAMA.

Prazo do Contrato / Vigência - A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos de art. 107 da lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

Do Prazo de Assinatura do Contrato - A Contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

Da Prorrogação do Contrato: O prazo do instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atenda a disposição do artigo art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 172 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

Do Procedimento de Prorrogação - O processo de prorrogação deverá ser instruído conforme art. 174 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

Critério de Reajuste ou Reequilíbrio Contratual: Serão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 150 ao 168 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, conforme § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme Art. 182 da Lei 14.133/21.

Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 154 e 155 do DECRETO Nº 28.874/24:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Conforme arts. 152 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste , repactuação e revisão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 152.Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 155.O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

A análise quanto ao reajuste ficará suspensa em caso de pendência de atos ou apresentação de documentação por parte da CONTRATADA.

A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, nos termos do Art. 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será:

I - Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso	60 dias
II - Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso	60 dias

Da Rescisão/Extinção Contratual - Fundamentação Legal: [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#).

De acordo com o determinado no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

- a) - Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) - Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) - Por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) - Devolução da garantia;
- b) - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) - Pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) - Execução da garantia contratual para:
 - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

O Foro para dirimir eventuais conflitos do contrato será o da Comarca de Porto Velho - Rondônia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO:

Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES

DIRETOR PRESIDENTE

EMATER/RO

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Claudiana Sales Pinheiro, Pregoeiro(a)**, em 27/11/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066831287** e o código CRC **059A21C1**.